

- 4.1.8. Apresente, no prazo de 120 dias, termos de referência decorrentes de estudos técnicos que atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere ao modelo de contratação de serviços de limpeza e conservação, com base na área a ser limpa, com o cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado e com a inclusão de todos os materiais aplicáveis ao serviço.
- 4.1.9. Em relação ao Contrato n.º 064/2016, firmado com a empresa REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, encaminhe, no prazo de 60 dias, documentos comprobatórios da inscrição da empresa em Dívida Ativa, no caso de impossibilidade de reposição ao erário por meio de processo administrativo próprio;
- 4.1.10. Em relação ao Contrato n.º 063/2016, firmado com a empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, encaminhe, no prazo de 60 dias, documentos comprobatórios da devolução de valores pagos a maior, ou da inscrição da empresa em Dívida Ativa, no caso de impossibilidade de reposição ao erário por meio de processo administrativo próprio;
- 4.1.11. Em relação ao Contrato n.º 17/2015, firmado com a empresa RCA PRODUTOS SERVIÇOS LTDA, no prazo de 120 dias, por ocasião da formalização da repactuação e/ou prorrogação contratual, encaminhe documentação comprobatória da retirada da rubrica referente a custos relativos à participação dos empregados nos lucros da contratada;
- 4.1.12. Revise, de imediato, os contratos relativos à prestação de serviços de vigilância, retirando a obrigação de fornecimento de cestas básicas, por ausência de amparo legal ou normativo e ausência de previsão editalícia, cessando o respectivo custeio à contratada, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do Regimento Interno do CSJT;
- 4.1.13. Proceda ao ajuste da Resolução n.º 21/2019, de modo que esta contemple apenas as exceções contidas na Resolução 124/2013 do CSJT quanto ao não pagamento antecipado de diárias;
- 4.1.14. Observe detidamente as etapas de proposta, autorização, publicação, pagamento e prestação de contas que, necessariamente, compõem o processo de diárias;
- 4.1.15. No prazo de 120 dias, especificamente na etapa de prestação de contas, encaminhe comprovação de que os mecanismos de controle implementados se mostraram efetivos, com vistas a que nesta etapa constem documentos suficientes para comprovar os deslocamentos ocorridos, observando, para tanto, as disposições contidas nos art. 1º c/c art. 16 da Resolução CSJT n.º 124/2013 e art. 19 da Resolução TRT n.º 11/2013.
- 4.1.16. Finalizada a revisão dos pagamentos de diárias dos anos de 2018 e 2019, encaminhe o resultado da auditoria e eventuais ações tomadas;
- 4.1.17. Encaminhe, no prazo de 120 dias, o resultado do plano de ação desenvolvido, com vistas ao aperfeiçoamento da etapa de armazenamento de bens que compõem o processo de gestão de bens móveis;
- 4.1.18. Encaminhe, no prazo de 120 dias, o resultado do plano de ação desenvolvido, com vistas ao aperfeiçoamento do procedimento de distribuição, fornecimento de dados e informações relativas ao consumo de bens, previsão de estoques e controles de entradas e saídas;
- 4.1.19. Proceda, no prazo de 60 dias, à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, tão logo sejam finalizadas as ações decorrentes do PROAD n.º 2169/2020;
- 4.1.20. Proceda, no prazo de 90 dias, ao registro contábil dos bens móveis não localizados no processo de inventário de exercícios anteriores, na conta 12311.99.07 (Bens não localizados), pelo valor líquido contábil;
- 4.1.21. Proceda, imediatamente, nos relatórios de movimentação de bens, aos registros de depreciação e adequado valor líquido residual de bens permanentes;
- 4.1.22. Na ausência de novas contratações sustentáveis realizadas, apresente, no prazo de 120 dias, mecanismos de controle que garantam que essas contratações abordarão os aspectos ambientais, de desenvolvimento social e econômico e que estará assegurada a observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- 4.1.23. Na ausência de novas contratações sustentáveis realizadas, apresente mecanismos de controle que garantam que essas contratações observarão as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, sobretudo quanto ao estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando o desenvolvimento do mercado. (fls. 192/197)
- Destaca-se que a Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT), ao analisar o Ofício n.º 37/2021-GP, do Tribunal Regional do Trabalho, constatou que o item 4.1.2 foi atendido.
- Depreende-se, portanto, que as determinações deste Conselho, relativas ao acórdão proferido no processo n.º CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, foram parcialmente cumpridas, ante o relatório apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT.
- Considerando que existem determinações ainda pendentes de cumprimento, deve o Tribunal Regional da 15ª Região promover as providências necessárias ao atendimento das medidas saneadoras determinadas pelo CSJT, objeto do presente procedimento de Monitoramento.
- Diante do exposto, **HOMOLOGO** o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT acerca do cumprimento das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo n.º CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000 para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determino ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a adoção das providências especificadas constantes da proposta de encaminhamento apresentadas pela Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT, no relatório ora homologado, à exceção do item 4.1.2, já considerado cumprido, nos termos da fundamentação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT acerca do cumprimento das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo n.º CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000 para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a adoção das providências especificadas constantes da proposta de encaminhamento apresentadas pela Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT, no relatório ora homologado, à exceção do item 4.1.2, já considerado cumprido, nos termos da fundamentação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministra DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
Conselheira Relatora

Processo N.º CSJT-AN-0010103-75.2019.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Luiz Antonio Moreira Vidigal
Interessado(a)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLMV/ccsg/

PROCEDIMENTO DE ATO NORMATIVO. SUBSTITUIÇÃO DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 96/2012. PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO. PROGRAMA TRABALHO SEGURO. Trata-se de Procedimento de Ato Normativo instaurado em decorrência do recebimento do Ofício TST.GP.JAP Nº 205/2019, no bojo do qual o Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro apresentara proposta de substituição da Resolução CSJT nº 96/2012. Conforme noticiado pelo Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, revela-se, sobremaneira, conveniente e oportuna a atualização dos dispositivos da Resolução CSJT nº 96/2012. Procedimento de Ato Normativo conhecido e aprovado nos termos da fundamentação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento de Ato Normativo nº **CSJT-AN-10103-75.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**.

Trata-se de Procedimento de Ato Normativo instaurado em decorrência do recebimento do Ofício TST.GP.JAP Nº 205/2019, no bojo do qual o Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro apresentara proposta de substituição da Resolução CSJT nº 96/2012 (fls. 02/03).

O procedimento foi autuado no dia 19/12/2019 (fl.15).

A Exma. Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, na condição de relatora originária, prolatou despacho no dia 28/01/2020, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SEOFI/CSJT) para manifestação (fl. 17).

A Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SEOFI/CSJT) apresentou a Informação SEOFI/CSJT nº 204/2020 no dia 06/10/2020, propondo modificações na minuta e sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SGPES/CSJT), a fim de que esta também se manifestasse (fls. 19/21).

O Secretário-Geral Substituto do CSJT prolatou despacho no dia 09/12/2020, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SGPES/CSJT) para manifestação, e, subsequentemente, à Assessoria Jurídica (ASSJUR/CSJT), para consolidação (fl. 22).

A Secretaria de Gestão de Pessoas deste Conselho Superior (SGPES/CSJT) apresentou a Informação CSJT.SGPES nº 004/2020 em 22/01/2021, propondo modificações na minuta de ato normativo (fls. 23/36).

A Assessoria Jurídica deste Conselho Superior apresentou a Informação SGR/CSJT nº 03/2022 no dia 04/01/2022, consolidando as manifestações e propondo a modificação de dispositivos da minuta de ato normativo (fls. 38/67).

Os autos me foram atribuídos por sucessão em 06/01/2022 (fl. 68).

Éo relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO

O art. 6º, II, do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT) dispõe que compete ao Plenário "... expedir normas gerais de procedimento relacionadas aos sistemas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, assessoramento parlamentar, controle interno, planejamento estratégico e preservação da memória da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, ou normas que se refiram a sistemas relativos a outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central.... No mesmo sentido, o art. 78 do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT) preceitua expressamente que "... o Plenário poderá, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros, editar, revisar ou cancelar atos normativos, mediante Resoluções e Enunciados Administrativos....

O Procedimento de Ato Normativo em apreço se refere a proposta de substituição da Resolução CSJT nº 96/2012 - que regulamenta o Programa Trabalho Seguro - formulada pelo próprio Comitê Gestor Nacional do Programa.

A matéria ora objeto de regulamentação apresenta inegável relevância, na medida em que se insere no planejamento estratégico da Justiça do Trabalho, e demanda, ainda, por sua própria natureza, coordenação central.

Assim sendo, conheço do Procedimento de Ato Normativo com fulcro nos artigos 6º, II, e 78 do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT).

2. MÉRITO**2.1. MINUTA ELABORADA PELO COMITÊ GESTOR NACIONAL**

A Resolução CSJT nº 96/2012, que regulamenta o Programa Trabalho Seguro, apresenta, atualmente, a seguinte redação:

PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro - no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011.

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

I - política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;

II - diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III - educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

IV - compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V - estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

VI - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

VII - eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos projetos, metas e planos de ação para alcance dos resultados esperados em cada linha de atuação.

REDE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 3º O Programa Trabalho Seguro será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho, constituída por todos

os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.

§ 1º Os Tribunais do Trabalho poderão celebrar parcerias com as instituições referidas no caput para desenvolvimento do Programa no seu âmbito de atuação, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º No ato da celebração da parceria, as instituições aderentes encaminharão Plano de Ação ou Projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho no seu âmbito de atuação.

Art. 4º A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá reconhecer as boas práticas e a destacada participação de integrantes da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho por meio de certificação, prêmio ou outra forma de insígnia.

PORTAL DO TRABALHO SEGURO

Art. 5º É criado o Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Portal do Trabalho Seguro -, a ser mantido e atualizado no sítio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (internet), como instrumento de divulgação e propagação do Programa e das ações a ele vinculadas, com os seguintes conteúdos, entre outros:

I - cadastramento de entidades interessadas em integrar a Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho;

II - disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e folders;

III - divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamento voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa;

IV - razão social das entidades integrantes da Rede e o nome e contato dos respectivos representantes.

§ 1º A implantação do Portal será gradativa, observadas as possibilidades técnicas.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão nos seus sítios da internet link permanente de acesso ao Portal do Trabalho Seguro.

GESTÃO REGIONAL DO PROGRAMA

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados para atuarem como gestores regionais do Programa no âmbito da sua atuação, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho, em colaboração com as instituições parceiras regionais;

II - atuar na interlocução com os Gestores Nacionais, relatando as ações desenvolvidas, dificuldades encontradas e resultados alcançados;

III - promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes por meio da educação;

IV - divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa;

V - acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos Gestores Regionais condições adequadas ao desempenho das atribuições previstas neste artigo.

Art. 7º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão designar gerente e equipe específicos para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa no âmbito de sua atuação.

GESTÃO NACIONAL DO PROGRAMA

Art. 8º Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho coordenar as atividades do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

Art. 9º É instituído o Comitê Gestor do Programa Trabalho Seguro, composto por 5 (cinco) magistrados designados pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a atribuição de auxiliar a Presidência do Conselho na coordenação nacional das atividades do Programa.

Art. 10. O Programa Trabalho Seguro poderá ter gerente e equipe especificamente designados para desenvolvimento das suas atividades técnicas e operacionais e será permanentemente acompanhado pelo Escritório de Gestão de Projetos - EGP.

Art. 11. A fim de garantir a sua consecução, poderá ser destinado orçamento específico para o desenvolvimento de ações e projetos do Programa, inclusive no âmbito dos Tribunais Regionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As atividades previstas na presente Resolução não prejudicam a continuidade de outras voltadas à saúde e prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por solicitação de Sua Excelência o Ministro João Batista Brito Pereira, o Comitê Gestor Nacional do Programa encaminhou a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no dia 02/12/2019, o Ofício TST.GP.JAP Nº 205/2019, propondo a substituição da referida Resolução CSJT nº 96/2012.

A minuta de ato normativo foi assim erigida (fls. 05/11):

PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHODISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro (PTS) - no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho- PNSST, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de doenças e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da Resolução CNJ no 207, de 15 de outubro de 2015, da Resolução CNJ no 240, de 9 de setembro de 2016 e da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011.

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

I - política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;

11 - diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

111 - educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

IV- compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V- estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

VI - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

VII - eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

Parágrafo único. Deverão ser estabelecidos projetos, metas e planos de ação para alcance dos resultados esperados em cada linha de atuação.

Art. 3º O Programa Trabalho Seguro será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos,

inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.

§ 1º Os Tribunais do Trabalho poderão celebrar parcerias com as instituições referidas no caput para desenvolvimento do Programa no seu âmbito de atuação, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º No ato da celebração da parceria, as instituições aderentes encaminharão Plano de Ação ou Projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no seu âmbito de atuação.

Art. 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, juntamente com o Comitê Gestor Nacional do Programa, realizarão a cada biênio um seminário internacional, preferencialmente no mês de outubro e abordando o tema definido como prioridade, com participação de especialistas nacionais e internacionais.

Art. 5º O Programa deverá promover as ações de conscientização nas datas oficiais ou indicadas por organismos internacionais a respeito segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, tais como:

- a) 7 de abril - Dia Mundial da Saúde, conforme agenda institucional da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- b) 28 de abril - Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, instituído pela Lei no 11.121, de 25 de maio de 2005;
- c) 27 de julho - Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, data institucionalizada em 1972 com a regulamentação da formação técnica em Segurança e Medicina do Trabalho;
- d) 1º de setembro - Dia Mundial de Prevenção do Suicídio, conforme agenda da OMS;
- e) 10 de outubro - Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas, instituído pela Lei no 12.645 de 16 de maio de 2012.

PORTAL DO TRABALHO SEGURO

Art. 6º É criado o Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho- Portal do Trabalho Seguro-, a ser mantido e atualizado nos sítios do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (internet), como instrumento de divulgação e propagação do Programa e das ações a ele vinculadas, com os seguintes conteúdos, entre outros:

I - disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e folders;

11 - divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamento voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa;

111 - identificação dos integrantes, parceiros e colaboradores do Programa.

§ 1º A atualização do Portal será contínua e supervisionada por Gestor Nacional designado pela Coordenação Nacional do PTS, com apoio operacional das áreas técnicas envolvidas.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão nos seus sítios da internet espaço destinado ao PTS, bem como link permanente de acesso ao Portal do Trabalho Seguro do CSJT/TST.

Art. 7º O Comitê Gestor Nacional deverá manter atualizado o Manual do Gestor que se encontra disponibilizado eletronicamente no portal do Programa no sítio do CSJT/TST.

GESTÃO NACIONAL DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa será presidido pelo Ministro Presidente do CSJT, auxiliado por 1 (um) Ministro Coordenador e por 1 (um) Ministro Vice-Coordenador.

Art. 9º O Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, que tem por finalidade elaborar, implementar e acompanhar as medidas e iniciativas do PTS, é composto por 5 (cinco) magistrados com atribuição de auxiliar o Ministro Presidente e os Ministros Coordenadores do Programa.

Parágrafo único. A escolha dos Gestores Nacionais será feita pelo Presidente do CSJT, no primeiro mês da sua gestão, e contemplará representantes de cada uma das 5 (cinco) Regiões do país estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

Art. 10. Compete ao Ministro Presidente:

I - reconhecer em ato específico as boas práticas e a destacada participação de integrantes da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais por meio de certificação, prêmio ou outra forma de insígnia;

11 - expedir, em conjunto com os Ministros Coordenadores, recomendações para a implementação de medidas e iniciativas que envolvam o objetivo do Programa;

111 - submeter ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho estudos, pesquisas e propostas para fins de realização de audiência pública, consulta pública ou edição de ato normativo, nos termos do regimento interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - escolher o tema central específico do Programa para o biênio, nos termos do art. 19.

Art. 11. O Programa Trabalho Seguro deverá ter um gestor operacional e equipe especificamente designados para desenvolvimento das suas atividades.

GESTÃO REGIONAL DO PROGRAMA

Art. 12. Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados, com aptidão, interesse e vocação para causa, para atuarem como Gestores Regionais, com as seguintes atribuições, semprejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I- estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, em colaboração com as instituições parceiras regionais;

11 - atuar na interlocução com os Gestores Nacionais da respectiva Região, relatando as ações desenvolvidas, dificuldades encontradas e resultados alcançados;

111 - promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IV - divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa; V - acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa;

VI - encaminhar até 31 de janeiro relatório circunstanciado de atividades da execução das ações do PTS do exercício anterior.

§1º Os Gestores Regionais serão escolhidos observando o seguinte critério:

I - 1 (um) magistrado será indicado pelo Tribunal Pleno ou Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho; e

11 - 1 (um) magistrado indicado pela respectiva Presidência.

§2º As Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão comunicar suas indicações no primeiro mês da nova gestão do CSJT;

§3º Recomenda-se evitar a substituição simultânea dos 2 (dois) Gestores Regionais, de modo a preservar a continuidade e a memória do Programa.

§4º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar as medidas necessárias para proporcionar aos Gestores Regionais condições adequadas ao desempenho das atribuições previstas neste artigo.

Art. 13. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão designar gerente e equipe específicos para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa no âmbito de sua atuação.

Art. 14. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão criar coordenadorias regionais para execução dos objetivos do PTS.

DA DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15. O Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho destinarão, mediante crédito suplementar, recursos orçamentários e financeiros aos Tribunais Regionais do Trabalho para utilização exclusiva em ações e projetos do PTS.

Parágrafo único. O recurso destinado ao PTS constará do orçamento do Tribunal Superior do Trabalho, que disporá, no mínimo, de 25% do montante para o desenvolvimento de ações próprias ou em parceria.

Art. 16. A distribuição dos recursos disponibilizados para o PTS observará a classificação dos Tribunais Regionais do Trabalho em três categorias: os de grande, os de médio e os de pequeno porte, conforme os critérios adotados pelo relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça.

§1º Até o final do primeiro trimestre do exercício fiscal, o CSJT deverá descentralizar valor orçamentário aos Tribunais Regionais do Trabalho, observando as recomendações do Comitê Gestor Nacional.

§2º A destinação de orçamento complementar aos Tribunais Regionais fica condicionada ao encaminhamento de documento detalhado com a indicação das ações a serem executadas, até o dia 30 de junho do respectivo ano, para apreciação do Comitê Gestor Nacional.

DAS REUNIÕES

Art. 17. As reuniões do Comitê Gestor Nacional serão realizadas:

I - ordinariamente, uma vez por bimestre, presencialmente na sede do TST, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do PTS, no início de cada exercício;

II - extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da Coordenação Nacional do PTS.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Art. 18. As reuniões dos Gestores Regionais serão realizadas uma vez por semestre, presencialmente na sede do TST, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do PTS, no início de cada exercício.

DA DEFINIÇÃO DO TEMA BIENAL

Art. 19. Os Ministros Coordenadores e os magistrados Gestores Nacionais, após ouvirem as sugestões dos Gestores Regionais, apresentação ao Ministro Presidente na última reunião do biênio uma lista tríplice do tema central para orientar as atividades do PTS e as sugestões de metas do biênio seguinte.

DA REVISTA DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO

Art. 20. Fica instituída a criação da Revista do Programa Trabalho Seguro, de periodicidade anual, a ser veiculada gratuitamente e por meio exclusivamente digital, que publicará artigos, estudos e normativos sobre os objetivos do presente Programa.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho editará ato específico regulamentando a coordenação editorial e diretrizes do periódico.

CONSELHO PERMANENTE DO PTS

Art. 21. Poderá ser constituído Conselho Permanente, composto por 3 (três) magistrados que tenham atuado como Coordenador e/ou Gestor Nacional do PTS.

Parágrafo único. O referido Conselho poderá ser convocado, a critério do Coordenador do Programa, para participar das reuniões alhures mencionadas.

Art. 22. Compete ao Conselho Permanente colaborar com o planejamento das atividades do PTS, considerando especialmente a história e os motivos da sua criação e as experiências bem-sucedidas realizadas em gestões anteriores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As transições das Gestões Nacionais e Regionais do Programa observarão, no que couber, o disposto na Resolução n. 95/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 24. As atividades previstas na presente Resolução não prejudicam a continuidade de outras voltadas à saúde e prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Fica revogada a Resolução n° 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.2 MODIFICAÇÕES SUGERIDAS PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DESTE CONSELHO SUPERIOR (SEOF/CSJT, SGPES/CSJT e ASSJUR/CSJT)

2.2.1 ART. 1º

Na Informação SGR/CSJT n° 03/2022, a Assessoria Jurídica deste Conselho Superior sugeriu a menção às Resoluções CSJT n° 141/2014 e n° 279/2020 no parágrafo único do art. 1º do Ato Normativo.

Nesse sentido, a tabela comparativa (fl. 61):

Art. 1º É institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro (PTS) - no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da Resolução CNJ n° 207, de 15 de outubro de 2015, da Resolução CNJ n° 240, de 9 de setembro de 2016, da Resolução CSJT n° 141, de 26 de setembro de 2014, e da Resolução CSJT n° 279, de 20 de novembro de 2020.

Vejamos.

A Resolução CSJT n° 141/2014 dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

A Resolução CSJT n° 279/2020, por sua vez, traz diretrizes sobre o funcionamento dos programas e políticas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dentre os quais se insere o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

Nesse diapasão, considerando a pertinência dos atos normativos aludidos, proponho que seja acolhida a proposta da Assessoria Jurídica.

2.2.2 ART. 3º

Na Informação SGR/CSJT nº 03/2022, a Assessoria Jurídica sugeriu o acréscimo de um §3º ao art. 3º do Ato Normativo, com o seguinte teor (fl. 62):

Art. 3º O Programa Trabalho Seguro será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.

§ 1º Os Tribunais do Trabalho poderão celebrar parcerias com as instituições referidas no caput para desenvolvimento do Programa no seu âmbito de atuação, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º No ato da celebração da parceria, as instituições aderentes encaminharão Plano de Ação ou Projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no seu âmbito de atuação.

§ 3º As parcerias previstas no § 1º que possam ocasionar ônus a ser custeado pelo orçamento do Tribunal Superior do Trabalho destinado ao Programa Trabalho Seguro necessitam de autorização prévia da Presidência do CSJT.

Analisa-se.

O art. 9º, XV, do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT) dispõe expressamente que compete ao Presidente ... *autorizar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros à disposição do Conselho...*

Nessa senda, considerando que os recursos destinados ao Programa Trabalho Seguro encontram-se sob o pálio deste Conselho Superior, nos termos do art. 2º, I, da Resolução CSJT nº 279/2020, afigura-se razoável a exigência de que as parcerias de que decorram ônus orçamentários sejam precedidas de autorização da Presidência do CSJT.

Destarte, por considerá-la conveniente e oportuna, proponho que seja acolhida a proposta da Assessoria Jurídica.

2.2.3 ART. 4º

Na Informação CSJT.SGPES nº 004/2020, a Secretaria de Gestão de Pessoas propôs a modificação da redação do art. 4º do Ato Normativo (fls. 25/26).

De outra parte, na Informação SGR/CSJT nº 03/2022, a Assessoria Jurídica sugeriu a substituição do termo Comitê Gestor Nacional por Comissão Nacional do Programa (fl. 62).

A redação proposta pelos órgãos técnicos é a seguinte:

Art. 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Comissão Nacional do Programa realizarão, a cada biênio, um seminário internacional, preferencialmente no mês de outubro, cujo tema a ser abordado seja definido como prioritário, contando com a participação de especialistas nacionais e internacionais.

No que diz respeito à modificação da nomenclatura, assim se manifestou fundamentadamente a Assessoria Jurídica deste Conselho (fl. 50): *Preliminarmente à análise jurídica da proposta, cabe registrar que se encontra em fase final de tramitação, no âmbito do CSJT, proposta de implementação da Política Nacional de Governança dos Colegiados Temáticos.*

Para tanto, o Ato CSJT.GP.SG.AGGEST nº 62/2021 instituiu Equipe Técnica responsável pela apresentação da proposta, contando com a participação de diversos representantes dos Tribunais Regionais do Trabalho, do CSJT e do Tribunal Superior do Trabalho.

No que refere ao tema ora em análise, a Equipe Técnica sugeriu a utilização da nomenclatura Comissão Nacional para se referir aos colegiados instituídos para aprimorar a prestação jurisdicional e cuidar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão da Justiça do Trabalho; enquanto a nomenclatura Comitê Nacional se refere a colegiados instituídos para aprimorar a organização e o funcionamento administrativos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Na visão desta Assessoria Jurídica, s.m.j., os objetivos do Programa Trabalho Seguro se inserem nos assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão da Justiça do Trabalho. Nesse sentido, seguindo as diretrizes a serem implementadas pela Política Nacional de Governança dos Colegiados Temáticos, sugere-se a substituição do termo Comitê Gestor Nacional por Comissão Nacional do Programa e do termo Comitê Gestor Regional por Comissão Regional.

Ante o exposto, e tendo em vista que o Programa Trabalho Seguro de fato de fato se insere na atividade fim desta Justiça Especializada, proponho que sejam acolhidas as propostas da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Assessoria Jurídica.

2.2.4 ARTIGOS 6º E 7º

Na Informação SGR/CSJT nº 03/2022, a Assessoria Jurídica propôs a supressão da menção ao Tribunal Superior do Trabalho nos artigos 6º e 7º do Ato Normativo, sob os seguintes fundamentos (fls. 52/53):

Os arts. 6º e 7º da proposta criam o Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho e determinam a sua manutenção e atualização pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho. Porém, na visão desta Assessoria Jurídica, as Resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho não podem instituir obrigações para o Tribunal Superior do Trabalho.

Desse modo, sugere-se a supressão da indicação ao TST nos referidos dispositivos.

Todavia, breve consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho faz ver que já há página destinada à divulgação do Programa Trabalho Seguro, consoante se infere do endereço eletrônico "<http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro>".

Ora, se a providência almejada já foi implementada *sponte propria* pelo Tribunal Superior da Justiça do Trabalho, não há que se falar em imposição de obrigação por parte deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Destarte, por não vislumbrar qualquer óbice à minuta original, que, inclusive, privilegia em maior grau os princípios da publicidade e do acesso à informação, proponho que seja acolhida a proposta do Comitê Gestor Nacional.

2.2.5 ARTIGOS 8º, 9º, 10 E 19

Na Informação SGR/CSJT nº 03/2022, a Assessoria Jurídica propôs que o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho não seja presidido pela Presidência deste Conselho Superior, sob os seguintes fundamentos (fls. 53/54):

O art. 8º dispõe que o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho será presidido pelo Ministro Presidente do CSJT, auxiliado por 1 (um) Ministro Coordenador e 1 (um) Ministro Vice-Coordenador. O artigo 9º cita a competência do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro.

Em que pese a deferência à Presidência do CSJT para presidir o Programa Nacional Trabalho Seguro, cabe observar que as atribuições do Ministro Presidente do CSJT estão disciplinadas no art. 9º do RICSJT, sem menções a exercer a presidência de comissões do Conselho. Por sua vez, o parágrafo único do art. 13 dispõe que os membros natos do CSJT não integram as comissões permanentes.

Na visão desta Assessoria Jurídica, a mesma lógica deve ser aplicada à presidência dos Programas Nacionais, uma vez que a proposta institucionaliza Programa Nacional de caráter permanente, conforme previsão do art. 1º da norma.

Convém registrar, ainda, as diretrizes postas pela Resolução CSJT nº 279/2020, que confere a membro diverso da Presidência a atribuição de

gestor dos programas e políticas. Considerando as disposições contidas na Resolução CSJT nº 279/2020, bem como a proposta de alteração do nome do colegiado, sugere-se que o Programa seja gerido unicamente pela Comissão Nacional, cuja composição terá por coordenador-Geral e Vice-Coordenador-Geral Ministros do TST, e cinco magistrados representantes de cada região geográfica do país, nos termos do art. 3º da aludida Resolução.

Nesse sentido, propõe-se alteração dos arts. 8º e 9º, englobando-os em único dispositivo que discipline a instituição da Comissão, sua competência e composição.

Vejam os.

De proêmio, insta salientar que o Programa Trabalho Seguro já se encontra atualmente sob coordenação da Presidência deste Conselho Superior, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT nº 96/2012.

De modo semelhante, preceitua o art. 8º da Resolução CSJT nº 174/2016 que a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação deve ser coordenada pela Vice-Presidência deste Conselho Superior.

Como bem se vê, nada obstante os argumentos colacionados aos autos pela Assessoria Jurídica, não se vislumbra qualquer óbice normativo à vinculação das Comissões Nacionais à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Salienta-se, a propósito, que o art. 13 do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT) se refere apenas às comissões internas, e não aos colegiados temáticos gestores dos programas nacionais previstos na Resolução CSJT nº 279/2020.

Além disso, no entender deste relator, revela-se inadequada a interpretação extensiva de normas jurídicas restritivas, conforme sugerido *in casu*. Assim sendo, por não vislumbrar qualquer óbice normativo, proponho que seja acolhida a proposta do Comitê Gestor Nacional.

2.2.6 ARTIGO 12

Na Informação SGR/CSJT nº 03/2022, a Assessoria Jurídica propôs a modificação do Ato Normativo no que diz respeito à sistemática de designação dos Gestores Regionais do Programa Trabalho Seguro, sob os seguintes fundamentos:

O art. 12 dispõe que os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT dois magistrados para atuarem como Gestores Regionais.

Com vistas à adequação da proposta aos comandos da Resolução CSJT nº 279/2020, sugere-se que a escolha dos Gestores Regionais caiba ao Ministro Coordenador-Geral, sem prejuízo de que Sua Excelência solicite indicações aos Tribunais Regionais do Trabalho.

De proêmio, insta salientar que, nesse ponto, o Comitê Gestor Nacional não apresentou qualquer inovação em sua minuta de Ato Normativo, limitando-se a reproduzir a atual regulamentação da Gestão Regional do Programa Trabalho Seguro, consubstanciada no art. 6º da Resolução CSJT nº 96/2012.

Além disso, não se pode perder de vista que o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho tem ampla competência para criar exceções às diretrizes gerais estabelecidas na Resolução CSJT nº 279/2020, nos termos dos artigos 6º, VII, e 78, *caput*, do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT).

Não se vislumbra, portanto, no entender deste relator, verdadeiro óbice normativo à proposta encaminhada pelo Comitê Gestor Nacional. A matéria é discricionária e deve ser enfrentada em juízo de conveniência e oportunidade, sob o prisma do interesse público.

A minuta de Ato Normativo encaminhada pelo Comitê Gestor Nacional institucionaliza a Gestão Regional do Programa, promovendo, de modo objetivo, sua descentralização no âmbito de todos os Tribunais Regionais do Trabalho.

Tal disposição nitidamente privilegia os princípios da eficiência administrativa e da impessoalidade, ambos previstos no art. 37 da CRFB.

Em contrapartida, a minuta apresentada pela Assessoria Jurídica dispõe que o Ministro Coordenador do Programa Trabalho Seguro poderá ou não, a seu critério, designar Gestores Regionais, o que abre margens para que a descentralização ocorra apenas em parte dos Tribunais Regionais do Trabalho, ou mesmo para que haja a eventual extinção da Gestão Regional do Programa.

A minuta de Ato Normativo encaminhada pelo Comitê Gestor Nacional estabelece, ainda, que os Tribunais Regionais do Trabalho poderão indicar os Magistrados responsáveis pela Gestão do Programa em âmbito Regional.

Tal disposição corrobora não apenas a autonomia dos Tribunais, mas o próprio princípio da eficiência administrativa, visto que as Cortes Regionais têm melhores condições de identificar seus Magistrados com maior vocação para a causa.

Em contrapartida, a minuta apresentada pela Assessoria Jurídica estabelece que Ministro Coordenador designará os Gestores Regionais a seu critério.

Destarte, por reputá-la mais conveniente e oportuna, sob o prisma do interesse público e dos princípios constitucionais da administração pública, proponho que seja acolhida a proposta do Comitê Gestor Nacional.

2.2.7 ARTIGOS 15 E 16

Na Informação SGR/CSJT nº 03/2022, a Assessoria Jurídica propôs a supressão dos artigos 15 e 16 do Ato Normativo, sob os seguintes motivos: *Os arts. 15 e 16 da proposta disciplinam a distribuição orçamentária do Programa. O art. 15 dispõe que o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho destinarão, mediante crédito suplementar, recursos orçamentários e financeiros aos Tribunais Regionais para utilização exclusiva em ações e projetos do Programa Trabalho Seguro. Aponta ainda que o recurso destinado ao programa constará do orçamento do TST, que disporá no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do montante para o desenvolvimento de ações próprias ou em parceria.*

O art. 16 dispõe sobre a forma e o prazo de distribuição dos recursos aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Sobre o tema, cabe ressaltar que o Ato Conjunto TST.CSJT nº 18/2016 disciplina a aplicação de recursos destinados ao custeio das atividades do programa Trabalho Seguro, entre outros.

(...)

Observa-se que a proposta originária de redação dos arts. 15, caput e parágrafo único, e 16, caput, apresenta disposições sobre a Política Nacional do Trabalho Seguro bastante semelhantes aos dispositivos do aludido ato normativo.

Da leitura dos dispositivos, depreende-se que a proposta pelo Comitê Gestor Nacional do PTS, neste aspecto, pretendeu apenas apresentar disciplina específica em relação ao Programa Trabalho Seguro, sem alterar as disposições já produzidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT nº 18/2016. Contudo, ainda que os dispositivos da proposta disciplinem o tema de maneira deveras semelhante, há de se observar que normas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho não podem instituir obrigações para o Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, mesmo que a norma busque reproduzir a disciplina adotada pelo TST, tal reprodução pode entrar em conflito com eventuais alterações do Tribunal Superior do Trabalho.

Analisa-se.

Como bem salientou a Assessoria Jurídica, compete privativamente ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - e não ao Plenário deste

Conselho Superior - dispor sobre os recursos orçamentários e financeiros à disposição daquela Colenda Corte, nos termos do art. 41, XXII, do Regimento Interno do TST (RI/TST).

Além disso, não se pode perder de vista que essa matéria já se encontra suficientemente regulamentada no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 18/2016, revelando-se, portanto, despropositada a reprodução do seu conteúdo neste Ato Normativo.

Destarte, por considerar que o custeio das atividades do Programa Trabalho Seguro deve ser regulamentado em Ato Conjunto do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e não em Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, proponho que seja acolhida a proposta da Assessoria Jurídica.

2.2.8 ARTIGOS 17 E 18

Na Informação SGR/CSJT nº 03/2022, a Assessoria Jurídica propôs a modificação da redação dos artigos 17 e 18 do Ato Normativo, a fim de que as reuniões sejam realizadas preferencialmente por videoconferência.

A proposta de redação foi assim erigida:

Art. 17. As reuniões da Comissão Nacional, preferencialmente realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, ocorrerão: I - ordinariamente, uma vez por bimestre, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do PTS, no início de cada exercício; II - extraordinariamente, por convocação da Coordenação Nacional do PTS. Parágrafo único. O Ministro Coordenador-Geral poderá designar a realização de reunião presencial na sede do TST.

Art. 18. As reuniões dos Gestores Regionais serão realizadas uma vez por semestre, preferencialmente por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do PTS, no início de cada exercício.

Destarte, por reputá-la conveniente e oportuna, proponho que seja acolhida a proposta da Assessoria Jurídica.

2.2.9 ARTIGOS 21 E 22

Na Informação SGR/CSJT nº 03/2022, a Assessoria Jurídica propôs a supressão dos artigos 21 e 22 da Resolução, sob os seguintes fundamentos:

Os arts. 21 e 22 propõem a instituição de Conselho Permanente com o objetivo de, a critério do Coordenador do Programa, participar das reuniões do Comitê, bem como colaborar com o planejamento das atividades do Programa Trabalho Seguro.

Reforçando o inquestionável mérito da proposta, entende esta Assessoria Jurídica que as funções do Conselho Permanente se amoldam perfeitamente ao conceito de subcomitê, que pode ser instituído para apoiar a realização das funções de gestão do PTS.

Destarte, considerando que a adaptação do Conselho Permanente como subcomitê atende, na visão desta Assessoria Jurídica, aos objetivos da norma, bem como que a criação de subcomitê independe de autorização específica, sugere-se a retirada dos dispositivos.

Nada obstante os argumentos trazidos à baila pela Assessoria Jurídica, no entender deste relator, a criação de um subcomitê de apoio administrativo não equivaleria à constituição de um Conselho Permanente composto por ex-integrantes da Comissão Nacional, com ampla experiência sobre o assunto.

Assim sendo, por deferência ao Comitê Gestor Nacional, que, em sua atuação à frente do Programa Trabalho Seguro, vislumbrou essa necessidade, proponho que seja acolhida a proposta veiculada no Ofício TST.GP.JAP Nº 205/2019.

2.3 MINUTA DE ATO NORMATIVO

Nesse cenário, portanto, incumbe-me apresentar a minuta de ato normativo que consubstancia as ponderações exaradas nos capítulos anteriores deste voto, com pequenos ajustes de redação que se fizeram necessários:

RESOLUÇÃO CSJT Nº XXX, DE XXX DE XXX DE 2022.

Dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Ministra Conselheira Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros XXXXXXXXXX, os Exmos. Desembargadores Conselheiros XXXXXXXXX.

considerando que a concretização da dignidade da pessoa do trabalhador e dos valores sociais do trabalho são fundamentais do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CRFB);

considerando que a proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho, é dever constitucional (artigos 170, VI, e 225, caput, da CRFB);

considerando o alarmante número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais do Brasil, a teor dos dados estatísticos oficiais, e os custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

considerando o número de processos relativos a acidentes de trabalho ajuizados na Justiça do Trabalho e a necessidade de fomentar e difundir iniciativas permanentes de prevenção de novos litígios e de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho;

considerando a necessidade de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, instituída pelo Decreto nº 7.602, de 7 de dezembro de 2011;

considerando o Protocolo de Cooperação Técnica celebrado em 03 de maio de 2011 entre o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Ministério da Saúde, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Previdência Social, a Advocacia-Geral da União, posteriormente com adesão da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, do Ministério Público do Trabalho, do Instituto Nacional do Seguro Social, do Conselho Federal de Medicina e de outras instituições parceiras;

considerando a necessidade de institucionalizar e sistematizar ações de prevenção de acidentes de trabalho a serem desenvolvidas no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando os resultados obtidos com as Recomendações Conjuntas GP.CGJT nº 02/2011 e nº 03/2013;

considerando os resultados obtidos com os Seminários Internacionais do Trabalho Seguro e com os Seminários Regionais;

considerando a necessidade de adequar os termos da Resolução CSJT nº 96/2012, que instituiu o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, às disposições da Resolução CSJT nº 279/2020, que estabelece disciplina geral de funcionamento dos programas e políticas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando o constante do Processo CSJT-AN-10103-75.2019.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º É institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro (PTS) - no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, da Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016, da Resolução CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014, e da Resolução CSJT nº 279, de 20 de novembro de 2020.

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

- I - política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;
- II - diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;
- III - educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;
- IV - compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;
- V - estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;
- VI - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;
- VII - eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

Parágrafo único. Deverão ser estabelecidos projetos, metas e planos de ação para alcance dos resultados esperados em cada linha de atuação.

Art. 3º O Programa Trabalho Seguro será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.

§1º Os Tribunais do Trabalho poderão celebrar parcerias com as instituições referidas no caput para desenvolvimento do Programa no seu âmbito de atuação, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§2º No ato da celebração da parceria, as instituições aderentes encaminharão Plano de Ação ou Projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no seu âmbito de atuação.

§3º As parcerias previstas no § 1º que possam ocasionar ônus a ser custeado pelo orçamento do Tribunal Superior do Trabalho destinado ao Programa Trabalho Seguro necessitam de autorização prévia da Presidência do CSJT.

Art. 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Comissão Nacional do Programa realizarão, a cada biênio, um seminário internacional, preferencialmente no mês de outubro, sobre tema aprioristicamente definido como prioritário, contando com a participação de especialistas nacionais e internacionais.

Art. 5º O Programa deverá promover as ações de conscientização nas datas oficiais ou indicadas por organismos internacionais a respeito segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, tais como:

- a) 7 de abril - Dia Mundial da Saúde, conforme agenda institucional da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- b) 28 de abril - Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, instituído pela Lei no 11.121, de 25 de maio de 2005;
- c) 27 de julho - Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, data institucionalizada em 1972 com a regulamentação da formação técnica em Segurança e Medicina do Trabalho;
- d) 10 de setembro - Dia Mundial de Prevenção do Suicídio, conforme agenda da OMS;
- e) 10 de outubro - Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas, instituído pela Lei no 12.645 de 16 de maio de 2012.

Art. 6º É criado o Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Portal do Trabalho Seguro, a ser mantido e atualizado nos sítios do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (internet), como instrumento de divulgação e propagação do Programa e das ações a ele vinculadas, com os seguintes conteúdos, entre outros:

- I - disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e folders;
- II - divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamento voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa;
- III - identificação dos integrantes, parceiros e colaboradores do Programa.

§1º A atualização do Portal será contínua e supervisionada por Gestor Nacional designado pela Comissão Nacional do Programa, com apoio operacional das áreas técnicas envolvidas.

§2º Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão nos seus sítios da internet espaço destinado ao Programa Trabalho Seguro, bem como link permanente de acesso ao Portal do Trabalho Seguro do CSJT/TST.

Art. 7º A Comissão Nacional do Programa deverá manter atualizado o Manual do Gestor, que se encontra disponibilizado eletronicamente no portal do Programa no sítio do CSJT/TST.

Art. 8º O Programa será presidido pelo Ministro Presidente do CSJT, auxiliado por 1 (um) Ministro Coordenador e por 1 (um) Ministro Vice-Coordenador.

Art. 9º A Comissão Nacional do Programa Trabalho Seguro, que tem por finalidade elaborar, implementar e acompanhar as medidas e iniciativas do Programa Trabalho Seguro, é composta por 5 (cinco) magistrados com atribuição de auxiliar o Ministro Presidente e os Ministros Coordenadores do Programa.

Parágrafo único. A escolha dos Gestores Nacionais será feita pelo Presidente do CSJT, no primeiro mês da sua gestão, e contemplará representantes de cada uma das 5 (cinco) Regiões do país estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 10. Compete ao Ministro Presidente:

- I - reconhecer em ato específico as boas práticas e a destacada participação de integrantes da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais por meio de certificação, prêmio ou outra forma de insígnia;
- II - expedir, em conjunto com os Ministros Coordenadores, recomendações para a implementação de medidas e iniciativas que envolvam o objetivo do Programa;
- III - submeter ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho estudos, pesquisas e propostas para fins de realização de audiência pública, consulta pública ou edição de ato normativo, nos termos do regimento interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- IV - escolher o tema central específico do Programa Trabalho Seguro para o biênio, nos termos do art. 17.

Art. 11. O Programa Trabalho Seguro deverá ter um gestor operacional e equipe especificamente designados para desenvolvimento das suas atividades.

Art. 12. Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados, com aptidão, interesse e vocação para causa, para atuarem como Gestores Regionais, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

- I - estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, em colaboração com as instituições parceiras regionais;
- II - atuar na interlocução com os Gestores Nacionais da respectiva Região, relatando as ações desenvolvidas, dificuldades encontradas e resultados alcançados;
- III - promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

IV - divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa;

V - acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa;

VI - encaminhar até 31 de janeiro relatório circunstanciado de atividades da execução das ações do PTS do exercício anterior.

§1º Os Gestores Regionais serão escolhidos observando-se o seguinte critério:

I - 1 (um) magistrado será indicado pelo Tribunal Pleno ou Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho; e

II - 1 (um) magistrado será indicado pela respectiva Presidência.

§2º As Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão comunicar suas indicações no primeiro mês da nova gestão do CSJT;

§3º Recomenda-se evitar a substituição simultânea dos 2 (dois) Gestores Regionais, de modo a preservar a continuidade e a memória do Programa.

§4º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar as medidas necessárias para proporcionar aos Gestores Regionais condições adequadas ao desempenho das atribuições previstas neste artigo.

Art. 13. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão designar gerente e equipe específicos para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa no âmbito de sua atuação.

Art. 14. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão criar coordenadorias regionais para execução dos objetivos do Programa Trabalho Seguro.

Art. 15. As reuniões da Comissão Nacional, preferencialmente realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, ocorrerão:

I - ordinariamente, uma vez por bimestre, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício;

II - extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da Coordenação Nacional do Programa.

Parágrafo único. A Presidência e a Coordenação Nacional do Programa poderão designar a realização de reunião presencial na sede do TST.

Art. 16. As reuniões dos Gestores Regionais serão realizadas uma vez por semestre, preferencialmente por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício.

Art. 17. Os Coordenadores e os Gestores Nacionais do Programa, após ouvirem as sugestões dos Gestores Regionais, apresentarão à Presidência, na última reunião do biênio, sugestões de metas para o biênio seguinte, bem como uma lista tríplice com possíveis temas centrais, a fim de orientar as atividades do Programa Trabalho Seguro.

Art. 18. Fica instituída a criação da Revista do Programa Trabalho Seguro, de periodicidade anual, a ser veiculada gratuitamente e por meio exclusivamente digital, que publicará artigos, estudos e normativos sobre os objetivos do presente Programa.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho editará ato específico regulamentando a coordenação editorial e as diretrizes do periódico.

Art. 19. Poderá ser constituído Conselho Permanente, composto por 3 (três) magistrados que tenham atuado como Coordenadores e/ou Gestores Nacionais do Programa Trabalho Seguro.

Parágrafo único. O referido Conselho poderá ser convocado, a critério do Coordenador do Programa, para participar das reuniões alhures mencionadas.

Art. 20. Compete ao Conselho Permanente colaborar com o planejamento das atividades do Programa, considerando especialmente sua história, os motivos da sua criação e as experiências bem-sucedidas realizadas em gestões anteriores.

Art. 21. As transições das Gestões Nacionais e Regionais do Programa observarão, no que couber, o disposto na Resolução CNJ nº 95/2009.

Art. 22. As atividades previstas nesta Resolução não prejudicam a continuidade de outras voltadas à saúde e à prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 23. Revoga-se a Resolução CSJT nº 96, de 23 de março de 2012.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente

Ante o exposto, acolho e submeto ao Plenário deste Conselho, para apreciação, a presente proposta de substituição da Resolução CSJT nº 96/2012.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Ato Normativo, com fulcro nos artigos 6º, II, e 78 do RI/CSJT, e, no mérito, aprovar a edição de resolução que substitui a Resolução CSJT nº 96/2012, nos termos da fundamentação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Conselheiro Relator

Distribuição

Distribuição

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição n.º 36451/2022

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 16/02/2022.

Processo Nº CSJT-AvOb-0004101-21.2021.5.90.0000

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

CONSELHEIRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

INTERESSADO(A)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO